

Lei n.º 59

de 30 de novembro de 1948

Dispõe sobre o arruamento de terrenos para a edificação de casas populares

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de arruamento de uma área de terreno desmembrada do próprio onde funciona o Matadouro Municipal, de acordo com a planta devidamente autenticada, que constituirá parte integrante desta lei, área essa limitada pela avenida João Pessoa, pela estrada de rodagem dos Pilões, pelo Matadouro e por terrenos remanescentes do referido próprio municipal.

§ 1º — A área global referida neste artigo é dividida transversalmente por quatro novas vias públicas urbanas, paralelas, as quais, partindo da Avenida João Pessoa, se estendem em linha reta até a estrada de rodagem, e se acham assim dispostas e caracterizadas:

a) — Rua n.º 1 com nove metros de largura, situada entre a quadra C e terrenos remanescentes do arruamento e pertencentes ao patrimônio municipal;

b) — Rua n.º 2, com nove metros de largura situada entre as quadras C e D;

c) — Quadra E, com vinte e cinco lotes demarcados, com a área total de seis mil e trezentos e cinquenta metros quadrados, (6.350mq) sendo três, com frente para a Avenida João Pessoa, 9; para a rua n.º 3, dez, para a rua n.º 4 e três, para a estrada dos Pilões;

d) — Quadra F com cinco lotes demarcados e área total de dois mil setecentos e sessenta metros quadrados (2760mq,) com frente para a rua n.º 4

e) — Quadra G, com três lotes demarcados e área total de setecentos e cinquenta metros quadrados (750mq.) com frente para uma esplanada à margem da estrada dos Pilões;

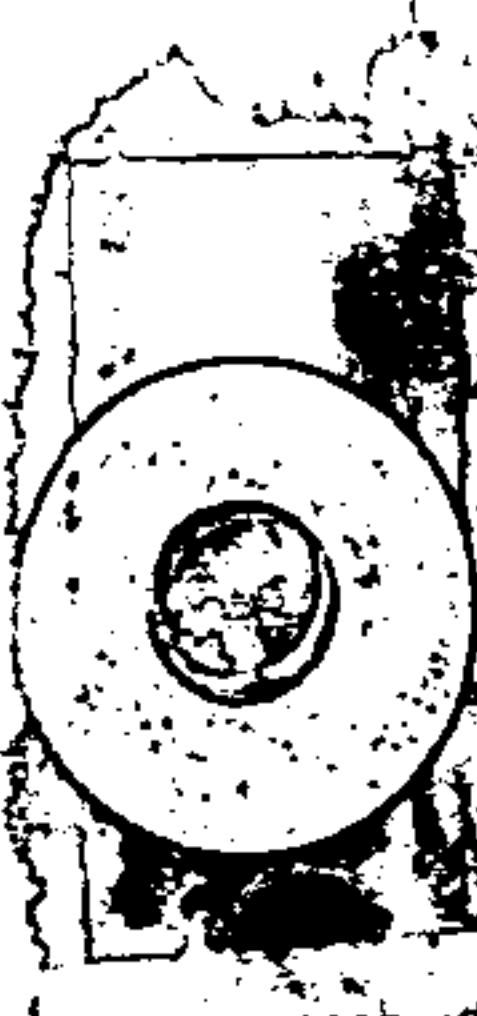
Artigo 2.º — Ficam desincorporadas do patrimônio e transferidas para a classe de bens de uso comum do povo as áreas destinadas a vias públicas urbanas, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 1.º, as quais constituirão ruas cuja denominação será provida oportunamente.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação da Casa Popular, com sede na Capital da República; as áreas de terreno caracterizadas no parágrafo 2.º do artigo 1.º bem assim os terrenos sitos no alinhamento do lado ímpar da avenida João Pessoa e assim caracterizados:

a) Quadra A, com cinco lotes demarcados medindo mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados (1.285mq);

9.948

no. 1920



c) -- Rua n.º 3, com nove metros de largura, situada entre as quadras D e E:

d) -- Rua n.º 4, com onze e meio metros de largura (11,50 ms.) situada entre a quadra E, terrenos remanescentes do patrimônio municipal, componentes da quadra F, e dependências do Matadouro.

§ 2.º = Por força da abertura das ruas descritas no parágrafo precedente, permanecem na classe de bens dominicais as áreas resultantes do arruamento, assim caracterizadas e calculadas segundo a planta anexa.

a) -- Quadra C, com 21 lotes demarcados, com a área total de quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados (4760 mq) sendo cinco com frente para a avenida João Pessoa, sete para a rua n.º 1 e nove para rua 2;

b) -- Quadra D, com vinte e sete lotes demarcados, com a área total de seis mil cento e oitenta metros quadrados (6180mq), sendo cinco com frente para a avenida João Pessoa, oito para a rua n.º 2, nove para a rua n.º 3 e cinco para a estrada dos Pilões:

b) Quadra B, com quatro lotes demarcados, medindo mil trezentos e cinquenta metros quadrados (1350 mq.)

§ unico -- Os terrenos cuja doação se autoriza neste artigo são destinados à edificação de noventa casas populares, de que a donatária poderá dispor com os terrenos doados, de acordo com os fins para que foi fundada, nos termos da lei e dos seus estatutos.

Artigo 4.º -- A Prefeitura mandará estender às novas ruas os serviços de abastecimento de água e esgotos domiciliares, cuja despesa será empenhada à conta das respectivas dotações orçamentárias, observando o disposto na legislação.

Artigo 5.º -- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratã, 30 de Novembro de 1948

André Broca Filho - Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 30 de novembro de 1948.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 248